

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº01/2018
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA
Atualizado em 01.08.2018

Questionamentos com base no Edital Republicado

QUESTIONAMENTO 1

1) A empresa já havia retirado o invólucro para a Via Não Identificada da proposta Técnica antes da suspensão do certame. Perguntamos: Agora que o certame foi reaberto há necessidade de retirarmos novo envelope ou podemos utilizar o que já foi retirado?

Resposta: Pode utilizar o mesmo invólucro que já foi retirado.

QUESTIONAMENTO 2

1) No mapa de preços não há previsão de serviços de tradução ou de preparação de viagens internacionais, mas o edital pede que o plano de comunicação tenha ações voltadas para o mercado internacional. Também não há previsão, no mapa de preços, de programação para aplicativos ou ambientes online, produção de eventos ou impressão gráfica, mas são pedidas ações de layout para aplicativos ou ambientes online, projeto editorial para publicações ou cartazes. Estes serviços não previstos no mapa de preços serão contratados à parte pelo MDS?

Resposta: A previsão de viagens internacionais não está contemplada no mapa de preços. As viagens nacionais e internacionais serão executadas por meio de desembolso, conforme previsto no item 8.7 do Projeto Básico, anexo ao edital.

Não há no edital a previsão de serviços de tradução, pois se necessários eles não serão prestados pela empresa de comunicação, mas contratados pelo Órgão.

Com relação à programação para aplicativos ou ambientes online, o que foi solicitado é: “criação de layout para projeto online (sites, aplicativos e espaços virtuais) item 1.7.7 do anexo II.

No que se refere à produção de eventos, não há previsão da viabilização do evento que, como é hoje, continuará a ser contratada pelo Órgão por meio dos instrumentos legais. O item 1.9.1 do anexo II prevê o planejamento em todas as suas fases: produção, coordenação e organização.

Sobre a impressão gráfica, não há previsão da empresa de comunicação imprimir, como já ocorre atualmente, ela continuará a ser contratada de outra forma, pelo Órgão. A previsão de serviços de comunicação para peças a serem impressas estão previstas no item 1.7 e seus subitens no anexo II.

2) Nos contatos proativos com veículos de comunicação (serviço previsto no item 1.3.2), além de jornalistas, estão incluídos os influenciadores digitais?

Resposta: o item 1.3.2 explicita em seu descritivo que os contatos proativos têm como finalidade a “articulação com veículos de comunicação – nacionais, regionais e/ou internacionais – com o objetivo e gerar pautas de interesse, divulgar ações e promover a imagem institucional do MDS”. Dentro desse contexto, os influenciadores digitais estão incluídos.

3) Algumas ações previstas no planejamento de comunicação para o programa Criança Feliz serão realizadas por profissionais com dedicação exclusiva ao MDS, cujo escopo do trabalho envolve outros projetos do ministério. Desta forma, entendemos que os serviços de caráter contínuo - de assessoria estratégica às autoridades, atendimento de demandas do contratante, assessoria de imprensa, análise e monitoramento de notícias, elaboração, edição, diagramação e publicação de conteúdo nas redes sociais,

interação com usuários nas redes sociais, diagramação edição e publicação de conteúdo para portais, gestão de banco de imagens - com abrangência geral, não terão novo ônus para o planejamento ora proposto, uma vez que serão realizados pelos mesmos profissionais permanentes. Está correto este entendimento?

Resposta: há equívocos no entendimento apresentado. O presente edital foi baseado na Instrução Normativa nº 05/2017/SGES/MPDG, que tem como premissa a contratação de serviços por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional. De fato, há serviços de natureza contínua previstos, porém o que deixa de existir é a dedicação exclusiva de mão de obra para esses serviços.

O atendimento como é feito hoje, com dedicação exclusiva de mão de obra, dará lugar à demanda por serviços, que podem ser prestados por profissionais distintos, desde que os produtos finais atendam aos critérios explicitados no Projeto Básico.

QUESTIONAMENTO 3

1) O Edital em seu apêndice II, apresenta tamanho e formato de fontes (arial, tamanho de 08 a 12) para o Quesito 1. Entendemos desta forma que o Quesito 2 e 3 podem ser apresentados com a fonte e tamanho que a agência considerar mais apropriada desde que respeite os limites de páginas e demais orientações estabelecidas no apêndice II. É correto nosso entendimento???

Resposta: A exigência de tamanho e formato de fontes (arial, tamanho de 08 a 12) é para os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Corporativa, de acordo com o item 1.2.2, b, do Apêndice II. Com relação ao “Quesito 1”, as licitantes deverão apresentar fonte Arial, cor preta, tamanho 12, em atenção ao item 1.2, h, do Apêndice II. Nesse aspecto, o entendimento da empresa não está correto.

QUESTIONAMENTO 4

Sobre o item 1.4.5 - Avaliação de percepção e auditoria de imagem do órgão na imprensa nacional e regional

Considerando que o produto do item 1.4.5 é composto de dois subprodutos;

Considerando que as características consideradas na classificação da complexidade são: quantidade de entrevistas, prazo de entrega trimestral e prazo de entrega de até 20 dias úteis;

Podemos entender que:

1) Em caso positivo, na avaliação da percepção de imagem quantas entrevistas deverão ser realizadas?

Resposta: A quantidade de entrevistas não foi descrita no item 1.4.5, uma vez que pode variar de acordo com a demanda e a necessidade de avaliação de algum tema específico. Assim, estabeleceremos a quantidade de entrevistas em cada Ordem de Serviço.

2) A auditoria de imagem não terá complexidade devendo somente ser considerado o cumprimento do prazo de entrega?

Resposta: Na complexidade do serviço serão levados em consideração tanto a quantidade de entrevistas como o prazo de entrega. No entanto, alertamos que a atividade do item 1.4.5 será avaliada de acordo com os seguintes aspectos:

- cumprimento do prazo;
- acuidade demonstrada na análise do briefing;
- adequação da proposta e dos entrevistados selecionados;
- consistência das análises quantitativas e qualitativas dos resultados;
- assertividade das conclusões;
- exequibilidade das recomendações; e
- organização, clareza e objetividade das informações e dados apresentados.

Todos esses aspectos estão descritos no tópico “aspectos a serem considerados na avaliação da atividade”, no item (1.4.5), bem como na tabela referente ao item, descrita no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I do Apêndice I do Projeto Básico).

3) Em caso positivo, qual deverá ser o prazo respeitado: trimestral ou até 20 (vinte) dias úteis?

Resposta: O prazo trimestral destacado nas características consideradas na classificação da complexidade refere-se à periodicidade do serviço. Tanto que a Planilha de Estimativas Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais apresenta a quantidade de 4 relatórios anuais, sendo 01 por trimestre. Uma vez solicitado o serviço, por meio de Ordem de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de 20 dias para efetuar a entrega do produto.

4) Sobre o Item 1.6.1 - Elaboração, edição, diagramação e publicação de conteúdo (texto e/ou imagem) em redes sociais:

Considerando que o produto do item 1.6.1 é composto de diversos subprodutos;

Considerando que a complexidade baixa é a moderação de até 100 mil comentários/mês;

Questionamos: O número de comentários/mês corresponde a elaboração de até 100 mil conteúdos para publicação (post) no mês? Ou somente a interação com os usuários?

Resposta: O número de comentários/mês corresponde à elaboração de conteúdos para publicação (post) no mês que tenham sido efetivamente publicados nas redes sociais. As interações com usuários estão previstas no item 1.6.2.

5) Sobre o item 1.8.3 - Seleção e edição de imagens para divulgação

Considerando que a complexidade (abaixo) do produto é igual a complexidade do item 1.8.1 o qual trata de produção de fotografia, devemos considerar que se trata de um erro material? Em caso positivo, quais os aspectos a serem observados pelas licitantes?

Resposta: Não se trata de erro material. O serviço descrito no item 1.8.1 trata da produção de fotografias. Já o item 1.8.3 trata da seleção e edição de imagens das produções de fotos descritas. A complexidade de ambos os itens é a mesma e as entregas são similares em sua forma, sofrendo alterações somente no seu conteúdo.

QUESTIONAMENTO 5

1) No Item 10.2.3 (Qualificação Técnica)/subitem a2), o edital diz que “serão considerados serviços compatíveis com o objeto desta concorrência a realização de pelo menos 50% das estimativas previstas no Apêndice I do Projeto Básico (podendo cumular atestados para alcançar a exigência) nos seguintes serviços de maior relevância e no mínimo de 3 anos de experiência.”

Pergunta: Entendemos que é possível cumular atestados para alcançar 50% dos quantitativos do Apêndice I do Projeto Básico.

a) É possível também cumular atestados de diferentes clientes para alcançar o período mínimo de 3 anos de experiência?

Resposta: Sim, pode acumular atestados para o alcance dos 3 anos de experiência.

b) Quanto aos 50% das estimativas previstas no Apêndice I do Projeto Básico, a porcentagem se refere apenas aos produtos e serviços ou também é referente à quantidade anual estimada de cada item?

Resposta: Conforme informado no item 10.2.3, subitem a2), a porcentagem se refere à estimativa dos serviços de maior relevância previstos no Apêndice I do Projeto Básico, que são:

- Atendimento, articulação, produção e envio de resposta a demandas de veículos de comunicação;

- Contatos proativos com veículos de Comunicação para prospecção de pautas com elaboração e envio de releases, notas, e outros conteúdos para imprensa (podendo ser jornais, revistas, TV, rádios e sites);
- Elaboração, edição, revisão e adequação de texto em língua portuguesa para publicação em sites;
- Elaboração e edição de entrevista ou reportagem de vídeo para portal, rede sociais e mídia digital;
- Elaboração, edição, diagramação e publicação de conteúdo (texto ou imagem) em redes sociais;
- Criação de layout para projeto online (sites, aplicativos e espaços virtuais);
- Planejamento de eventos em todas as fases: produção, coordenação e organização; e
- Elaboração de planos de comunicação.

2) No item 3 (Apêndice III, Desafios de Comunicação, pág. 102), o edital diz que “A licitante deve empenhar esforços para o alcance dos objetivos preconizados neste briefing e, ainda, apresentar um plano de comunicação interna para cada ação a ser divulgada para a sociedade”. Perguntas:

a) É correto o entendimento de que toda ação proposta deverá também ser realizada para o público interno do Ministério do Desenvolvimento Social?

Resposta: Está descrito no item 3, Apêndice III, pag. 102 “...apresentar um plano de comunicação interna para cada ação a ser divulgada para a sociedade”. Portanto, reiteramos que para cada ação a ser divulgada à sociedade deverá ser realizada também uma comunicação para o público interno do Ministério do Desenvolvimento Social.

b) É correto afirmar que o público interno corresponde apenas aos servidores e trabalhadores diretamente ligados à pasta, excluindo-se gestores estaduais, municipais e trabalhadores da Assistência Social situados nas unidades de atendimento (CRAS, CREAS, Centro-Dias, Centros Pop, Unidades de Acolhimento)?

Resposta: Sim, é correto afirmar que o público interno corresponde apenas aos servidores e trabalhadores diretamente ligados à pasta.

3) No Subquesto 4 – Plano de Implementação (Apêndice II, Subitem 2.2.1.4, pág. 85), já foi informado no caderno de respostas atualizado em 06.04.2018 - questionamento 5, pergunta 2, que “com relação às despesas com deslocamento e hospedagem de equipe são custos que serão cobrados separadamente e, portanto, não devem estar inclusos no projeto”.

Pergunta: É correto afirmar que por “equipe” também se incluem os convidados estratégicos oriundos de outras localidades daquela da realização do evento, cuja presença é indispensável? Os custos de deslocamento e hospedagem desses convidados poderão ser cobrados separadamente ou devem constar nos custos de realização do evento?

Resposta: A equipe mencionada na resposta do questionamento 5, pergunta 2, do caderno de perguntas e respostas se refere aos profissionais de comunicação que acompanharão o evento durante a sua realização. As despesas com deslocamentos e diárias desta equipe não devem ser cobradas no serviço previsto no item 1.9 no apêndice I, do Projeto Básico, pois serão ressarcidos à empresa contratada, em conformidade com o item 8.7 do Projeto Básico. Reiteramos que precisam estar contemplados somente custos referentes ao planejamento de eventos em todas as suas fases: produção, coordenação e organização, previstos no apêndice I do Projeto Básico, item 1.9. Ademais, cumpre esclarecer que os eventos serão realizados por meio de empresas especializadas, contratadas separadamente para a execução do evento. Os custos de deslocamento e hospedagem dos convidados fazem parte dos custos dessas empresas.

QUESTIONAMENTO 6

Apresentamos nosso pedido de esclarecimento de acordo com o item 2.3.2, pontuação para a Formação Acadêmica dos 3 profissionais responsáveis técnicos da licitante (página 86 do edital)

SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS:

2 Capacidade Técnica	Formação e Experiência	pontuação
2.A) Formação Acadêmica dos 3 principais responsáveis técnicos da licitante. (Total – 3 pontos)	Para cada profissional com mestrado em Comunicação ou Marketing	1,0
	Para cada profissional com graduação ou pós-graduação em Comunicação ou Marketing	0,5
	Para cada profissional com formação em outras áreas de conhecimento	0
2.B) Experiência profissional dos 3 principais responsáveis técnicos da licitante (Total – 2 pontos)	Mais de 45 anos somados	2
	Entre 30 e 44 anos somados	1,5
	Entre 9 a 29 anos somados	1,0
	Até 8 anos somados	0,5

Considerando que no item 1.5.2.2. Subquesto 2 – Capacidade da Equipe

- a) Qualificação, sob a forma de **currículo resumido (grifo nosso)** (no mínimo, nome e formação acadêmica) dos 3 principais responsáveis técnicos que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando sua respectiva área de atuação.

Questionamos: A apresentação da Capacidade Técnica da equipe deve ser acompanhada de cópia dos documentos que comprovem a formação e a experiência?

Resposta: A apresentação da capacidade técnica deverá ser feita por meio de currículo resumido, conforme indicado no item 1.5.2.2.a do Apêndice II do Projeto Básico. Todavia, nada impede que sejam encaminhados documentos que comprovem a capacidade dos responsáveis técnicos, como diplomas ou certificados, uma vez que o item 1.5.2 prevê que “A capacidade de atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos, e outros recursos...”. Ademais, importante frisar que o item 28.1 do Edital prevê ainda “...diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório...”, que poderá ser solicitada pela Comissão Especial de Licitação, caso entenda necessária.

QUESTIONAMENTO 7

1) Na republicação do referido Edital o MDS divulgou novos critérios para o Quesito 2 - capacidade de Atendimento, Subquesto 2 - Capacidade da Equipe. Na republicação é necessário que a licitante apresente "Formação Acadêmica dos 3 principais responsáveis técnicos". Nesse quesito, o MDS vai atribuir 1 ponto "para cada profissional com mestrado em Comunicação ou Marketing". Essa exigência, em nosso entendimento, coloca em desvantagem as licitantes que não possuem profissionais com essa formação. Especialmente em um mercado - como é o da comunicação - em que mestrados e doutorados são raros para quem atua, sendo mais comuns para profissionais com atuação restrita na Academia. Isso não configura um direcionamento na visão da CEL?

Resposta: Primeiramente, cumpre esclarecer que o subquesto “capacidade da equipe” busca pontuar qual empresa possui a capacitação acadêmica mais próxima do ideal para as necessidades do órgão. Ou seja, aquela que apresente profissionais mais aptos a oferecer soluções de Inteligência comunicação corporativa. Por esse motivo, a comissão de planejamento da licitação entendeu que a melhor forma para se buscar no mercado empresa com a capacitação mais próxima do ideal seria avaliar a formação acadêmica dos responsáveis técnicos.

Assim, ao pontuar a formação acadêmica a proposta **não é desclassificar a empresa**, pois uma vez que a licitante apresente responsáveis técnicos com pós-graduação ou graduação em comunicação ou marketing ela também receberá pontuação. Uma vez que é possível estar ciente que receberá pontuação menor nesse subquesto, a empresa licitante poderá se esforçar mais nos demais quesitos, demonstrando que mesmo sem o profissional com formação em mestrado, ela possui capacidade técnica suficiente para concorrer com as demais empresas licitantes. Além disso, a ausência de profissional com mestrado **não impede a participação de nenhuma empresa**, pois não compromete, restringe ou frustra a participação e nem tampouco interfere no caráter competitivo da licitação. Tal exigência tão somente consiste em atender o princípio geral do julgamento objetivo da licitação.

Ademais, se é consistente a afirmação da empresa que “mestrados e doutorados são raros para quem atua, sendo mais comuns para profissionais com atuação restrita na Academia” as empresas terão igual dificuldade para apresentar tal perfil.

Por fim, cumpre informar que em todas as fases deste procedimento licitatório, tanto a comissão de planejamento como os demais agentes envolvidos, buscam seguir os “...princípios básicos da legalidade, da **impeccabilidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos”. (Art.3º, Lei 8.666/1990). Portanto, não há que se falar em direcionamento da visão de julgamento, uma vez que será realizado com imparcialidade, buscando observar a legalidade e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Federal.

2) Permanecendo a exigência da formação acadêmica do Mestrado, como será feita a comprovação de que as pessoas indicadas são as principais responsáveis técnicas pela licitante? Que documentos, contratos ou ligações deverão ser apresentados?

Resposta: Os responsáveis técnicos serão os profissionais indicados pela empresa licitante, podendo inclusive constituir entre eles o profissional apontado na fase de habilitação, descrito no item 10.2.3.b, do Edital.

A apresentação da capacidade técnica deverá ser feita por meio de currículo resumido, conforme descrito no item 1.5.2.2.a do Apêndice II do Projeto Básico. Todavia, nada impede que sejam encaminhados documentos que comprovem a capacidade dos responsáveis técnicos, como diplomas ou certificados, uma vez que o item 1.5.2 prevê que “A capacidade de atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos, **e outros recursos...**”. Ademais, importante frisar que o item 28.1 do Edital prevê ainda “...diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório...”, que poderá ser solicitada pela Comissão Especial de Licitação, caso entenda necessária.

QUESTIONAMENTO 8

1) Com relação ao QUESITO 1 (Plano de Comunicação Corporativa), solicitamos o seguinte esclarecimento: a licitante pode, em sua proposta técnica, relacionar outros públicos-alvo, além dos que estão nominalmente citados no edital?

Resposta: Informamos que as empresas licitantes devem observar o disposto no item 4, do Apêndice III (Briefing), do Projeto Básico, que prevê como público-alvo: população em geral, gestores municipais, gestores estaduais, formadores de opinião e beneficiários dos programas sociais.

QUESTIONAMENTO 9

1) Com relação ao item “10.2.3. a2” quando o edital fala em realização de pelo menos 50% das estimativas previstas no Apêndice 1 ele se refere a 50% dos serviços listados ou 50% das quantidades estimadas na coluna “Quantidade Anual Estimada”?

Resposta: Se refere a 50% dos serviços listados no subitem a2, considerando as quantidades estimadas no Apêndice 1 do Projeto Básico.

a) Seria correto afirmar, no primeiro caso, que seria suficiente confirmar 4 dos 8 produtos listados no item 10.2.3 independente de quantidade?

Resposta: Não, o correto é realização de 50% de cada serviço listado no subitem a2, totalizando 8, considerando as quantidades estimadas no Apêndice 1 do Projeto Básico.

b) No caso de a porcentagem ser relativa às quantidades, gostaríamos de esclarecer os exemplos abaixo:

i) A estimativa se refere a cada produto? Seria correto afirmar, neste caso, que, por exemplo, deverão ser comprovados 30 eventos (metade de 05 por mês durante um ano) de baixa complexidade (item 1.9.1) para atingir os 50% da estimativa anual para aquele produto?

Resposta: Sim, a estimativa refere-se a pelo menos a metade de cada produto listado no item 10.2.3.a2 e deverão ser comprovados 50% de cada complexidade.

ii) A estimativa é intercambiável entre produtos? Seria correto afirmar, neste caso, que, por exemplo, um produto com 100% da quantidade comprovada compensaria outro com 0%?

Resposta: Não, todos os serviços descritos no item 10.2.3.a2 deverão ser comprovados com pelo menos 50%.

QUESTIONAMENTO 10

1) Entendemos que eventos de alta complexidade (para mais de 100 participantes) exigem uma capacidade técnica suficiente para organização dos eventos contidos no contrato, sejam eles de baixa, média ou alta complexidade, sendo sua comprovação suficiente para atestar a qualificação técnica de uma licitante. Gostaríamos de questionar:

a) Está correto o entendimento?

b) Estando o entendimento acima correto, compreendemos também que é correto afirmar que a comprovação da estimativa desta alta complexidade na quantidade solicitada (12 eventos) é suficiente para habilitar a participação de uma licitante que não comprove eventos de média ou baixa complexidade na quantidade estimada. Confirmam?

Resposta: Segundo o item 5.1 do edital:

“Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos **tenham sido recebidos até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas**, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- por carta ou ofício: protocolizado no Protocolo Central do MDS, localizado no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, sala T-40, Térreo, CEP: 70054-906, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, das 08h00min, às 11h00min e das 14h00min às 17h00min;
- pelo e-mail: licitacao@mds.gov.br”.

Dentro do que está explicitado no item citado, o prazo final para o envio de questionamentos terminou no dia 26/07/2018. Portanto, exclusivamente pela intempestividade do questionamento apresentado ele não será respondido.